

Browser tabs: Email - A x, Controle x, ... Sistern x, ... Sistern x, Audiência x, Consulta x, 0828651 x, Baixar o x, (8) What x, Instagram x, +

Address bar: Não seguro | <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=331834&ca=b1ee27c988d7c9b8c0d6b02d5904c1dd37c...>

Apps SISTEMAS

Lista de leitura

ProceComCiv 0828651-38.2019.8.18.0140

SILVANA ALVES DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

22144531 - Petição (2724619 PETICAO DE PROVAS 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 19/11/2021 10:20:00

34 de 32

19 nov 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

22144508 - Petição

22144531 - Petição (2724619 PETICAO DE PROVAS 01)

10:20

12 nov 2021

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

17:41

20 set 2021

DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

20904215 - Decisão

17:41

downloadBinario.seam

1 / 2 | 100% + |

2724619- C3/ 2020-02123/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08286513820198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PT 10:20 19/11/2021



Número: **0828651-38.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SILVANA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)		RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22144 531	19/11/2021 10:20	2724619_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08286513820198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SILVANA ALVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 18 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 19/11/2021 10:20:00
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111910200005300000020874121>
Número do documento: 21111910200005300000020874121